

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2awn2wif SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/05/2020 Requerimento nº 193/2020 Protocolo nº 3232/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Com fulcro no artigo 177 do Regimento Interno desta Casa de Lei, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, requer que seja encaminhado o presente expediente ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes**, afim de obter informações sobre, onde serão lotados os servidores da EMPAER-MT que não aderirem ao Programa de Demissão Voluntária - PDV?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se justifica devido ao pedido de obter informações sobre, onde serão lotados os servidores da EMPAER-MT que não aderirem ao Programa de Demissão Voluntária - PDV?

Ademais, o último parecer da PGE condicionou que para o prosseguimento do programa, a Empaer deveria cumprir o disposto no parecer n. 53/SGACI/2020, para elaborar estudo financeiro ampliado sobre a vantagem financeira de propô-lo nos moldes apresentado, fins encaminhamento junto ao CONDES.

Nesse sentido, de acordo com a Empaer foram realizados os estudos necessários com a finalidade de demonstrar os cenários financeiros referente a permanência, demissão e implantação do PDV para todos os 280 empregados, considerados aptos ao referido programa, conforme recomendado pela PGE MT.

Posto isto, a Diretoria remeteu o processo ao CONDES, para que fosse analisado os cenários financeiros acostados nos autos, juntamente com todos os pontos abordados pela PGE MT.

Conforme divulgado pelo SINTERP, o processo referente ao Programa de Demissão Voluntária da EMPAER MT retornou do CONDES, no dia 05 de maio de 2020, que, dentre outras medidas, autoriza a continuidade do processo de implantação do Programa de Desligamento Voluntário – “PDV” no âmbito da Empresa, desde que a empresa promovesse a adequação dos cálculos conforme critérios e benefícios constantes na Sumula da 9ª Reunião do CONDES – 24/05/2020, quais sejam:

- a) Verbas rescisórias: saldo de salário, 13º salário e férias proporcionais;
- b) Valor de indenização: 0,45 do salário base acrescido de incorporações por ano trabalhado, além do recebimento das férias e licenças-prêmio não usufruídas;
- c) Todos os empregados que possuem mais de 45 anos de idade e 20 anos ou mais de tempo de serviço, ou



aposentados;

d) Teto mensal para pagamento das indenizações no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Esclarecemos que o PDV se trata de um programa de governo, e tendo em vista que a folha de pagamento desta empresa é suportada integralmente pelo Tesouro do Estado, e as regras já foram estabelecidas, restando a gestão da Empaer, apenas, acompanhar o processo de adesão, pois notadamente, já se exauriram todas as possibilidades de negociação.

Neste momento, resta a todos analisar sua situação e suas condições para verificar se esse programa apresentado é atrativo ou não. Sendo uma decisão exclusiva do empregado.

Infelizmente não podemos mudar o contexto atual da Administração Pública e nem oferecer garantias diversas daquelas pré- estabelecidas, pois todos nós enfrentamos incertezas. Meu compromisso é de lutar pela manutenção desta empresa, pelos seus empregados e pelo desenvolvimento da agricultura familiar. Devido à importância de tais esclarecimentos, justifico o presente requerimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 26 de Maio de 2020

Valdir Barranco
Deputado Estadual